

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 16.01.2018

PROCESSO Nº E-03/10.600.328/2007 - HILDA ALVES BATISTA, ID Funcional nº 37475339/1, Bibliotecária-CIEP. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 26/03/2009.

PROCESSO Nº E-03/9.563/99 - ANA LIGIA SILVA MEDEIROS, ID Funcional nº 6685749/1, Bibliotecária. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 22/03/2000.

PROCESSO Nº E-03/715.339/98 - EVANY TERESA FORTES SALZANO HUNGRIA HOFFBAUER, ID Funcional nº 40782573/2, Prof. A.A.E. I, nível D, ref. 9. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 27/04/2007.

PROCESSO Nº E-03/3.610.967/2006 - MARIA DO CARMO SANTOS DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 35057041/1, Prof. Doc. II, nível C, ref. 8. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 27/03/2008.

PROCESSO Nº E-03/10.600.314/2007 - ILIZIA FIGUEREDO AMANCIO, ID Funcional nº 36606715/1, Prof. Doc. II, nível A, ref. 6. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 02/04/2008.

PROCESSO Nº E-03/1.702.692/95 - NORMA AZEVEDO MACHADO RIBEIRO, ID Funcional nº 2245140/1, Prof. Doc. II, nível B, ref. 6. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 22/10/98.

PROCESSO Nº E-03/10.001.067/2009 - MARILENE DA SILVA FRANCISCA, ID Funcional nº 33294461/1, Merendeira, nível I. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 17/08/2009, revogando-se o despacho de 17/08/2009, publicado no D.O. de 19/08/2009.

PROCESSO Nº E-03/10.100.350/2007 - ALCINEIA LUIZA CORREA MIRA, ID Funcional nº 38118335/1, Servente, nível I. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 04/03/2009.

PROCESSO Nº E-03/8.611.613/2006 - MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO, ID Funcional nº 39601889/1, Agente Auxiliar Administrativo, nível I. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 26/03/2009.

PROCESSO Nº E-03/4.210.041/2007 - MARIA DO CARMO VITAL, ID Funcional nº 39374548/1, Servente, nível I. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 13/03/2009.

Id: 2082040

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 17.01.2018

PROCESSO Nº E-03/015.2079/2017 - FATIMA MONTEIRO PEREIRA DE SOUZA, CIC nº 636.778.907-30. **CONCEDO** Auxílio Funeral.

Id: 2081934

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 17.01.2018

PROCESSO Nº E-01/601.864/2002 - JANE JANUARIO DO NASCIMENTO, mat. nº 5.008.848-3, ID. Funcional nº 33970653/1, Servente - CIEP. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 30/09/2002.

PROCESSO Nº E-03/11.201.901/2009 - NILCEA DE MELO QUINTELLA, mat. nº 233.214-6, ID. Funcional nº 36778338/1, Prof. A.A.E. II, nível D, ref. 9. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 29/10/2009.

Id: 2082066

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12.01.2018

PROCESSO Nº E-03/021/2024/2015 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2017, cujo objeto é a aquisição de material esportivo para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas neste Departamento, que teve como adjudicatária a empresa "CSX COMERCIAL LTDA EPP", CNPJ 13.828.262/0001-90, vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 164.652,96 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Id: 2082029

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Desenvolvimento Social

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTOATOS DO DIRETOR-GERAL
DE 28/12/2017

PORTARIA Nº 159/HUPE/2017 - DESIGNA o servidor MARCO ANTONIO CORREA GUIMARÃES FILHO, matrícula 34.587-6, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 114/2017/HUPE/UEJ, referente à aquisição de material de OPMS para a UDA de Coloproctologia do HUPE. Processo nº E-26/008/953/2016.

DE 15/01/2018

PORTARIA Nº 003/HUPE/2018 - DESIGNA o servidor VAGNER ISMERIM LOBÃO, matrícula 25.320-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 131/2017/HUPE/UEJ, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e Manutenção dos Sistemas de Laboratório e de Interfaceamento Hospitalar do Hospital Universitário Pedro Ernesto. Processo nº E-26/007/9400/2016.

Id: 2081916

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTORETIFICAÇÕES
D.O. DE 17/01/2018
PAGINA 23 - 3ª COLUNAATO DO DIRETOR-GERAL
DE 15/01/2018

Onde se lê: PORTARIA Nº 002/HUPE/2018...

Leia-se: PORTARIA Nº 004/HUPE/2018...

Id: 2081917

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTEDESPACHOS DA REITORA
DE 16.01.2018

PROCESSO Nº E-26/002/593/2017 - RECONHEÇO O DIREITO a 03 (três) meses de Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, referente ao período base de 28/06/2011 a 26/06/2016, em favor de Amada Zambrano Coronado, ID 44089805.

PROCESSO Nº E-26/002/598/2017 - RECONHEÇO O DIREITO a 03 (três) meses de Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, referente ao período base de 01/06/2012 a 31/05/2017, em favor de Adriana Aparício Sicsú Ayres do Nascimento, ID 43191584.

PROCESSO Nº E-26/002/597/2017 - RECONHEÇO O DIREITO a 03 (três) meses de Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art.129 do Decreto nº 2.479/79, referente ao período base de 26/02/2010 a 25/02/2015, em favor de Carlos Augusto Sicsú Ayres do Nascimento, ID 43191606.

PROCESSO Nº E-26/002/551/2017 - RECONHEÇO O DIREITO a 03 (três) meses de Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129 do Decreto nº 2.479/79, referente ao período base de 11/11/2009 a 10/11/2014, em favor de Ida Carolina Neves Direito, ID 43691404.

Id: 2081811

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 08.01.2018

PROCESSO Nº E-26/005/5287/2016 - ALIPSON DE ASSIS MELO DOS SANTOS, ID 4207273-5, matrícula nº 226.082-6, **TORNA SEM EFEITO** o Despacho de 02 de maio de 2017, publicado no D.O. de 26 de maio de 2017, página 38, parte I, 2ª coluna, que concede redução em 50% da carga horária ao servidor, por hum ano, a contar de 23 de fevereiro de 2017.

PROCESSO Nº E-26/005/5287/2016 - INDEFIRO a redução, em 50%, da carga horária ao servidor ALIPSON DE ASSIS MELO DOS SANTOS, ID 4207273-5, matrícula nº 226.082-6, com base no parecer da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, GI/SPM-SO/SES-RJ, nos termos do Decreto nº 14.870, de 01 de junho de 1990.

Id: 2081822

FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DO DIRETOR
DE 20.12.2017

PROCESSO Nº E-26/013/1009/2017 - WILMA TERESA CARDOSO RAMOS - ID 5803314. **CONCEDO** 18 (dezoito) meses de Licença Prêmio relativa ao período de 20.10.1987 a 21.10.2017.

DE 05.01.2018

PROCESSO Nº E-26/013/1017/2017 - ANTONIO CARLOS FREIRE DE OLIVEIRA - ID 2140385-6. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade do servidor no cargo de Auxiliar de Portaria e Vigilância, no grupo I - nível 5, do Quadro Permanente de Pessoal, com validade a contar de 28.12.2017, por ter sido aposentado, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROCESSO Nº E-26/013/987/2017 - SIDNEY DA SILVA OLIVEIRA - ID 21342946-1. **APROVO** a fixação dos proventos de inatividade do servidor no cargo de Auxiliar de Portaria e Vigilância, no grupo I - nível 5, do Quadro Permanente de Pessoal, com validade a contar de 28.12.2017, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

DE 08.01.2018

PROCESSO Nº E-23/003/793/2014 - MARIA TEREZA CAMPOS RIBEIRO - ID 21433458. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período de 03.06.2011 a 02.06.2016.

DE 09.01.2018

PROCESSO Nº E-12/130327/1994 - HERMOGENES GONÇALVES DIAS - ID 21406456-1. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio relativa ao período de 13.08.2011 a 12.08.2016.

Id: 2081845

FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOSRETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.12.2017
PAGINA 23 - 2ª COLUNADESPACHO DA DIRETORA
DE 27.11.2017

Processo nº E-26/013/936/2017

Onde se lê: ... ANGELA MARIA FERREIRA, ID 21334668...

Leia-se: ... ANGELA MARIA FERREIRA, ID 21337810-1...

Id: 2081849

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 11.01.2018

PROC. Nº E-10/005/13538/2017 - AUTORIZO a reformulação do quadro de horários e frota do serviço Itaguaí - Três Rios "SA", operado pela Empresa Viação Progresso e Turismo S/A (RJ-191), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características operacionais: Saídas de Itaguaí: segunda-feira às 12:00 horas. Saídas de Três Rios: segunda-feira às 6:00 horas. Frota Mínima: 1 (um) ônibus rodoviário.

Id: 2082079

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 17.01.2018

PROC. Nº E-10/005/807/2017 - AUTORIZO, em caráter excepcional e emergencial, os veículos de placas EEU0347, KOS8769, KYC4451, LOY9107, LPA6121, ASN8242, OXA9017, LPF8740, KVV7408, LLA7290, LRY6081, KRG1442, LUJ5255, LPI2325, KPJ6306, KXN8285, LLA1640, LLM1361, LPF9016, LLG2312, MSX1261, LLJ6500, LLL9234, LTL6146 a operarem a extensão da linha 09 Ancora x Rocha Leão, por um prazo de 01 (um) ano.

Id: 2081932

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DE 17.01.2018

PROCESSOS Nºs E-10/005/10325/2015, E-10/005/11474/2015, E-10/005/12185/2015, E-10/005/14529/2016 e E-10/005/14532/2016 - ARQUIVE-SE.

Id: 2081931

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS
ATA DA 2ª REUNIÃO
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSOS DEFERIDOS: Turismo Três Amigos LTDA.- E-10/005/8744/2013.- AI D 387835; Sol da Justiça Turismo e Fretamento LTDA. ME.- E-10/005/8533/2017.- AI D 681780.- E-10/005/10302/2017 AI D 689028; Cereais Moinhos LTDA. EPP.- E-10/005/8608/2017.- AI D 391160; Agência de Turismo Tavares e Souza LTDA. ME.- E-10/005/13328/2017.- AI D 689195.- E-10/005/13332/2017.- AI D 689122. **PROCESSOS INDEFERIDOS:** Viação Sul Fluminense Transportes e Turismo LTDA.- E-10/005/13779/2017.- AI D 685811; Viação Galo Branco S/A.- E-10/005/13826/2017.- AI D 707639; Rápido Macaense LTDA.- E-10/005/13887/2017.- AI D 690487.- E-10/005/13888/2017.- AI D 690488.- E-10/005/13889/2017.- AI D 690486.- E-10/005/14674/2017.- AI D 690507.- E-10/005/14675/2017.- AI D 690504.- E-10/005/14676/2017.- AI D 690493; Auto Viação 1001 LTDA.- E-10/005/13891/2017.- AI D 676691.- E-10/005/13892/2017.- AI D 690483.- E-10/005/13893/2017.- AI D 676693.- E-10/005/14027/2017.- AI D

677785.- E-10/005/14041/2017.- AI D 690489.- E-10/005/14607/2017.- AI D 676409.- JCA Locadora de Veículos LTDA.- E-10/005/13896/2017.- AI D 676408; Coesa Transportes LTDA.- E-10/005/14073/2017.- AI D 707640.- E-10/005/14618/2017.- AI D 707412; Transportadora Tinguá LTDA.- E-10/005/14839/2017.- AI D 713408.- E-10/005/14842/2017.- AI D 693999.- E-10/005/15108/2017.- AI D 694000; Viação Nossa Senhora do Amparo LTDA.- E-10/005/14843/2017.- AI D 707661; Camila Crespo dos Santos Willemen.- E-10/005/15033/2017.- AI D 681072; Viação União LTDA.- E-10/005/15110/2017.- AI D 678287; Empresa Brasil - Transporte e Turismo LTDA.- E-10/005/15112/2017.- AI D 690511; Viação Teresópolis e Turismo LTDA.- E-10/005/15117/2017.- AI D 710417.- E-10/005/15118/2017.- AI D 678830; Auto Viação Reginas LTDA.- E-10/005/15119/2017.- AI D 661640.- E-10/005/15120/2017.- AI D 713403.- E-10/005/15121/2017.- AI D 713402.- E-10/005/15122/2017.- AI D 713401. Nada mais havendo, eu Daniela de Barros Pinheiro Giglio, Id. Funcional nº 43441980, secretária da CPJR, lavrei a presente Ata e em seguida encerrou-se a 2ª reunião.

Id: 2081870

Secretaria de Estado do Ambiente

UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DA BAIÁ DE GUANABARA

ATO DO COORDENADOR-EXECUTIVO

PORTARIA SEA/UEPSAM Nº 79 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

ALTERA A PORTARIA SEA/UEPSAM Nº 61 QUE DESIGNOU A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEA/UEPSAM Nº 014/2013, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DA BAIÁ DE GUANABARA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 7 do Decreto nº42.931, de 18 de abril de 2011, que dispõe sobre o referido programa, com base na Resolução SEA nº 521, de 16 de junho de 2016, e ainda conforme as disposições do Processo nº E-07/001/303/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir da composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SEA/UEPSAM nº 014/2013, celebrado com a Price, Waterhouse & Coopers Auditores Independentes, instaurada pela Portaria SEA/UEPSAM nº 61, de 17 de abril de 2017, Moisés Barreto, ID. Funcional nº 5006880-6.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SEA/UEPSAM nº 014/2013, os servidores Flávio B. Silveira, ID Funcional nº 20253834 e Frederico Menezes Coelho, ID Funcional nº 50854771.

Art. 3º - Após as modificações dos artigos anteriores, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SEA/UEPSAM nº 014/2013, passa a ser composta pelos seguintes membros:

FLÁVIO B. SILVEIRA, ID Funcional nº 20253834;
FREDERICO MENEZES COELHO, ID Funcional nº 50854771.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2018

MÁRCIO DE MELO ROCHA
Coordenador-Executivo

Id: 2082084

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 76 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

APROVA A REVISÃO 1 NOP-INEA-13, QUE ATUALIZA OS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DO NÍVEL DE OPACIDADE DE VEÍCULOS DO CICLO DIESEL EM USO.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO, em sua reunião de 14 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007;

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo Administrativo nº E-07/201.999/2001, de revisão do procedimento para medição do nível de opacidade de veículos do ciclo diesel;

- o inciso VI do artigo 24 da Constituição da República Federativa Brasileira, de 1988, que estabelece a competência dos estados em legislar concorrentemente sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição;

- que o art. 27 da Resolução CONAMA nº 418/09, de 25 de novembro de 2009, delega ao IBAMA a regulamentação dos procedimentos gerais de inspeção que devem ser adotados pelos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M;

- que o IBAMA publicou em 08 de julho de 2010 a Instrução Normativa IN IBAMA nº 06, onde consta no Anexo II o "Procedimento de Inspeção de Veículos do Ciclo Diesel";

- que os procedimentos estabelecidos na IN IBAMA nº 06, no que diz respeito aos objetivos de proteção ambiental no controle da poluição veicular, em nada diferem em termos de segurança daqueles já procedidos pelo Estado do Rio de Janeiro desde 1997;

- que os procedimentos previstos na referida norma Federal, que foram considerados pelo INEA como aprimoradores da inspeção veicular adotada até então no Estado do Rio de Janeiro, foram incorporados a presente Resolução;

- que os demais itens da IN IBAMA nº06/10, que não foram incorporados nesta Resolução, não apresentavam relação direta com a redução de emissões de gases/partículas poluentes, necessitando de uma avaliação mais profunda para sua incorporação aos procedimentos adotados nas inspeções veiculares realizadas pelos Programas de Controle das Emissões Veiculares do Estado do Rio de Janeiro; e

- que foi elaborado um Relatório pelo Programa de Engenharia de Transporte (PET) COPPE/UFRRJ intitulado "Análise crítica quanto a aplicabilidade da Instrução Normativa IBAMA no 6/10, NOP-INEA 11, NOP-INEA 12 e NOP-INEA 13", o qual avaliou a efetiva relevância dos itens do Anexo IV da IN IBAMA nº06/10, que não foram adotados nas normas operacionais NOP-INEA, em relação às emissões de gases/fumaça;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a REVISÃO 1 DA NOP-INEA 13, QUE ATUALIZA OS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DO NÍVEL DE OPACIDADE DE VEÍCULOS DO CICLO DIESEL EM USO.

Art. 2º - As empresas ou profissionais detentores do Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular (CREV) terão até o dia 01 de janeiro de 2019 para atender a referida Resolução.

Art. 3º - Esta norma deverá, obrigatoriamente, estar disponível no portal INEA e DETRAN.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando todos os dispositivos em contrário, em especial, a Resolução CONEMA nº 65, de 10/10/2014.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

ANTÔNIO da Hora
Presidente

1 OBJETIVO

Regulamentar os procedimentos de avaliação do estado de manutenção dos sistemas de controle de emissão dos veículos automotores do ciclo Diesel em uso, executados durante o licenciamento anual pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, em cumprimento ao Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o INEA/DETRAN-RJ, bem como, pelas empresas/profissionais detentores do Certificado de Registro de Medição de Emissão Veicular - CREV, em atendimento a Resolução CONEMA nº 58/13.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O procedimento de medição do nível de opacidade aplica-se a todos os veículos automotores do ciclo diesel registrados no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ ou pertencentes às empresas vinculadas ao Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta - PROCON FUMAÇA PRETA.

3 DEFINIÇÕES

TERMO / SIGLA	OBJETO
CONEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.
DETRAN-RJ	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
DIPOS	Diretoria de Pós-Licença
GEAR	Gerência de Qualidade do Ar
GEAR3	Serviço de Controle de Veículos
INEA	Instituto Estadual do Ambiente
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
IPEM	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro
NOP	Norma Operacional
Alterações no sistema de escapamento	Alterações visualmente perceptíveis no sistema de escapamento (estado avançado de deterioração, componentes soltos, furos, entradas falsas de ar etc.) que impossibilitem ou afetem a medição dos gases de escapamento ou que comprometam o funcionamento do motor ou do sistema de controle de emissão.
Alterações nos itens de controle de emissão	Alterações visualmente perceptíveis (ausência, desconformidade com as especificações originais, inoperância ou estado avançado de deterioração) de componentes e sistemas de controle de emissão.
Ano de fabricação	A data em que o veículo foi fabricado.
Categoria de veículo	As principais categorias de veículos segundo o DETRAN são: Aluguel, Particular, Oficial, Experiência, Aprendizagem, Fabricante, Missão Diplomática, Corpo Consular, Organismo Internacional, Corpo Diplomático, Representante de Org. Internacional e Ass. Cop. Internacional.
Chefe do centro de inspeção do DETRAN/supervisores	Profissional do DETRAN responsável pelas vistorias de gases/fumaça realizadas no centro de inspeção local.
Centros de Inspeção	Locais construídos e equipados com a finalidade exclusiva de inspecionar a frota de veículos em circulação de modo seriado, quanto à emissão de poluentes, ruído e segurança.
Condições normais de operação	São as condições de operação do veículo em tráfego normal, sob carga e velocidade compatíveis com as especificações originais do veículo e com a utilização de combustível comercial. Assim como, quando os componentes do sistema de propulsão e de controle de emissão de poluentes apresentam funcionamento regular e aceitável em relação aos padrões de projeto e de produção do veículo.
Fumaça	Partículas principalmente sólidas, usualmente vindas da combustão de combustíveis fósseis, materiais asfálticos ou madeiras. Contém fuligem, partículas líquidas e, no caso da madeira e carvão, uma fração mineral (cinzas).
Fumaça azul	Produtos de combustão de cor azulada, visíveis a olho nu, compostos por partículas de carbono, óleo lubrificante e combustível parcialmente queimado, excetuando-se o vapor de água.
Fumaça branca	Fumaça possivelmente emitida quando o líquido de arrefecimento (do radiador) está sendo queimado na câmara de combustão.
Fumaça branca-azulada	Fumaça possivelmente emitida quando o óleo do motor está sendo queimado na câmara de combustão, o que poderá danificar o motor por falta de lubrificação.
Funcionamento irregular do motor	Condição de operação caracterizada por uma nítida instabilidade da rotação de marcha lenta, ou quando o motor do veículo só opera mediante o acionamento do afogador ou do acelerador, bem como quando apresenta ruídos anormais.

Gás de escapamento	Substâncias emitidas para a atmosfera provenientes da queima de combustível no motor.
IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro.	Autarquia vinculada administrativamente à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, fiscaliza produtos têxteis e cargas perigosas, verifica e certifica produtos que envolvam segurança e saúde do usuário; atua no campo da Metrologia Legal, com atribuições definidas em convênio com o Inmetro, como o controle técnico e científico da produção de instrumentos de medição em uso e comercialização no estado do Rio de Janeiro (balanças, bombas medidoras para combustíveis, hidrômetros, taxímetros, pesos e contrapesos, aparelhos para medição de pressão arterial, termômetros clínicos e industriais e densímetros, além da exatidão dos padrões métricos que esses produtos envolvem).
Itens de controle de emissão	Componente ou sistema desenvolvido especificamente para o controle de emissão de poluentes ou ruído.
	Considera-se como tal os sensores necessários ao gerenciamento eletrônico do motor, o conversor catalítico (catalisador), os sistemas de recirculação de gases do cárter (PCV) e do escapamento (EGR), o sistema de controle de emissões evaporativas e outros.
Itens de ação indesejável	São quaisquer peças, componentes, dispositivos, sistemas, softwares, lubrificantes, aditivos, combustíveis e procedimentos operacionais em desacordo com a homologação do veículo, que reduzam ou possam reduzir a eficácia do controle da emissão de ruído e de poluentes atmosféricos de veículos automotores, ou produzam variações acima dos padrões ou descontínuas destas emissões em condições que possam ser esperadas durante a sua operação em uso normal.
Marca	Marca é um sinal/nome que identifica produtos e serviços.
Marcha lenta	Regime de trabalho em que a velocidade angular do motor, especificada pelo fabricante, deve ser mantida durante a operação do motor, sem carga e com os controles do sistema de alimentação de combustível, acelerador e afogador, na posição de repouso.
Máxima livre	Velocidade angular máxima livre do motor (RPM) antes do corte da bomba injetora, verificada durante a aceleração do veículo, pisando no pedal até o final do curso.
Motor do ciclo diesel	Motor que funciona segundo o princípio de ignição por compressão.
Opacidade	Medida de absorção de luz sofrida por um feixe luminoso ao atravessar uma colona de gás de escapamento, expressa em m^{-1} , entre os fluxos de luz emergente e incidente.
Opacímetro	Aparelho que mede a opacidade dos gases de escapamento emitidos pelos veículos.
Placa	Elemento de identificação do veículo, único e intrasferível, que contém a gravação dos caracteres alfanuméricos, seguindo uma sequência única para todo país, emitidas pelo DETRAN. Atualmente, as limitações técnicas do sistema possuem duas letras e quatro números.
Programa I/M	Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, que tem por objetivo realizar de forma sistemática e padronizada a medição da emissão de poluentes atmosféricos e ruídos.
Quilometragem	Distância percorrida pelo veículo em quilômetros registrada no hodômetro do veículo.
Reservatório de combustível principal	Tanque de alimentação direta de combustível ao motor.
Reservatório de combustível secundário	Tanque reserva de armazenamento de combustível para partida fria.
Responsável técnico	É o responsável por um ou mais Centros de Inspeção, que responde tecnicamente pelos procedimentos praticados, fiscalização interna e proposição de soluções para os casos específicos.
Sensor de temperatura	São transdutores que alteram uma ou mais de suas características físicas ao se equalizar com o meio a ser determinada a temperatura. A maioria dos sensores utiliza-se da transmissão de calor por contato, para assimilar a energia do meio.

Sensores	São os dispositivos que medem as variáveis primárias de controle do motor (rotação, temperaturas, pressões, oxigênio no gás de escapamento etc.) e as transmitem para o módulo de controle do motor.
Sistema de controle de emissões	Conjunto de componentes, inclusive o módulo de gerenciamento eletrônico do motor, e todo e qualquer componente relativo aos sistemas de alimentação de combustível, de ignição, de admissão, exaustão ou controle de emissões evaporativas que fornece ou recebe sinais deste módulo com função primordial de controlar a emissão de poluentes.
Sistema de escapamento	Conjunto de componentes compreendendo o coletor de escapamento, tubo de escapamento, câmara(s) de expansão, silencioso(s) e, quando aplicável, conversor(es) catalítico(s), filtro(s) de partículas e outros sistemas de pós-tratamento de gás de escapamento e ruído. Considera-se mais de um escapamento quando os gases de escape, desde as câmaras de combustão, são expelidos por tubulações totalmente independentes sem qualquer interligação entre si, devendo-se considerar como resultado das medições, o que apresentar maior valor.
Sonda de Amostragem	A sonda de amostragem é usada para amostragem contínua de gases de escapamento.
Tacômetro	O tacômetro é um instrumento de medição do número de rotações por minuto (RPM) de um motor. O nº de RPM pode também ser observado no painel.
Técnico de manutenção	Profissional que realiza a manutenção dos equipamentos, periférico e softwares de inspeção de gases/fumaça.
Tipo de veículo	Os tipos de veículos de acordo com o DETRAN são: Automóvel, Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor, Triciclo, Quadriciclo, Ônibus, Micro-ônibus, Caminhonete, Caminhoneta, Caminhão, Caminhão Trator, Trator de Rodas, Trator de Esteiras, Trator Misto, Reboque, Semirreboque, Semi-car, Utilitário.
Vazamentos	Vazamentos de fluídos do motor, do sistema de alimentação de combustível, do sistema de escapamento e demais fluídos do veículo.

Veículo REPROVADO	Veículos que apresentarem irregularidades na inspeção visual ou de opacidade.
Vistoriador	Profissional que realiza a inspeção veicular de gases/fumaça.

4 REFERÊNCIAS

- IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instrução Normativa IN nº 06, de 08 de junho de 2010.
- NBR 13.037 - Gás de Escapamento Emitido por Motor Diesel em Aceleração Livre - Determinação da Opacidade - Método de Ensaio.
- NBR 12.897 - Emprego de opacímetro para medição de teor de fuligem de motor a Diesel - Método de absorção de luz - Procedimento.
- INEA - Instituto Estadual do Ambiente - Termo de Referência - Aquisição de equipamentos, periféricos e software. Especificação das características dos equipamentos utilizados em centros de inspeção veicular.
- HOFFMANN, EDUARDO, 2009. Identificando a fumaça do escapamento. Site Motor S/A. Site disponível em <http://motorsa.com.br/identificando-a-fumaca-do-escapamento/>. Acessado em 08/09/2013.
- PET/COPPE/UF RJ - Relatório Final do projeto intitulado "Análise crítica quanto a aplicabilidade da Instrução Normativa IBAMA no 6/10, NOP-INEA 11, NOP-INEA 12 e NOP-INEA 13.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
INEA	Responsável legal pela implantação e auditoria do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M e do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta - PROCON FUMAÇA PRETA no Estado do Rio de Janeiro.
DETRAN-RJ	Executar os procedimentos de verificação do controle de emissão de gases poluentes, em cumprimento ao Convênio de cooperação técnica, firmado entre o DETRAN-RJ e o INEA, responsabilizando-se pela eficácia dos equipamentos de monitoramento e medição utilizados.
DIPOS	Traçar as Diretrizes gerais do Programa de I/M e do PROCON FUMAÇA PRETA no Estado do Rio de Janeiro. Assim como, emitir a concessão do Certificado de Registro de Medição de Emissão Veicular - CREV.
GEAR	Supervisionar os cumprimentos das atividades de competência da GEAR3 e do DETRAN-RJ.
GEAR3	Gerenciar todas as atividades desenvolvidas para verificação do controle de emissões de gases/fumaça poluentes; treinar todo pessoal do DETRAN-RJ e do INEA alocados direto ou indiretamente no Programa de I/M; formar responsáveis técnicos que atuaram nas medições de emissão veicular, em nome do INEA, quando da obtenção do CREV; realizar auditoria permanente quanto ao cumprimento dos procedimentos de verificação do controle das emissões veiculares; avaliar os resultados de inspeção e enviar proposta para aprovação do CONEMA de todas as exigências necessárias para o perfeito desenvolvimento do Programa I/M e do PROCON FUMAÇA PRETA no Estado do Rio de Janeiro.
Empresas/Profissionais detentores do CREV	Executar os procedimentos de verificação do controle de emissão de gases/fumaça poluentes em veículos de empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA.
Empresas vinculadas ao PROCON FUMAÇA PRETA	Realizar as medições de gases/fumaça de veículos diesel por empresas/profissionais detentores do CREV e pelo DETRAN-RJ, seguindo periodicidade estabelecida em norma.

6 CRITÉRIO MÍNIMO PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO

6.1 Descrição dos Equipamentos, Periféricos e Software

6.1.1 Analisador de Fumaça (opacímetro) computadorizado

O analisador de fumaça (opacímetro) deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.1.1 Atender às especificações descritas na Portaria INMETRO nº 60, de 19 de fevereiro de 2008.

6.1.1.2 Possuir modelo APROVADO pelo INMETRO, comprovado exclusivamente através da apresentação da portaria de aprovação do INMETRO.

6.1.1.3 Apresentar construção robusta e adequada à operação intensiva no ambiente de Centros de Inspeção do DETRAN ou instalações similares.

6.1.1.4 Possuir alimentação via no-break Bivolt (110/220V) automática.

6.1.1.5 Ser alimentado energeticamente através de rede elétrica.

6.1.1.6 Apresentar etiquetas e lacres de verificação metrológica de fabricação ou de verificação metrológica do IPEM-RJ/INMETRO.

6.1.1.7 No banco ótico, a etiqueta de verificação deverá estar protegida com uma plaqueta removível de acrílico transparente, que impeça a sua remoção por acidente ou vandalismo, e o lacre deverá estar encapsulado em uma lente de plástico transparente, também removível, com a mesma finalidade.

6.1.1.8 Ter conjunto de filtros para purga de condensados e descontaminação de gases e partículas, acionados por solenoides e comando direto de software.

6.1.1.9 Os cabos de energia do banco ótico devem ter comprimento regulável para seu devido uso durante a amostragem da opacidade.

6.1.2 Gabinetes

O gabinete utilizado para acomodar o opacímetro e o computador deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.2.1 Gabinete externo robusto, fechado, acomodando todo o conjunto (apenas o monitor, teclado e mouse podem estar externo), com alças em ambos os lados para a movimentação e com 4 rodízios, sendo dois deles com freio/trava.

6.1.2.2 Gabinete apresentando fechamento traseiro e frontal que impeça ou iniba o acesso não autorizado ao seu interior, podendo este ser lacrado.

6.1.2.3 Caso o teclado não seja emborrachado e impermeável, deverá apresentar uma proteção com ventilação com tomada de ar para o exterior.

6.1.2.4 Suporte para fixação/reposo das sondas, captadores e respectiva fiação, com dispositivo para coleta de pingos de óleo da sonda de temperatura.

6.1.3 Periféricos

Para a inspeção são necessários os seguintes tipos de periféricos:

6.1.3.1 Captador de rotação do motor (RPM)

6.1.3.1.1 Possibilidade de leitura da rotação do motor (RPM) através de captador piezoelétrico, pinça magnética e cabo de bateria do veículo conjuntamente disponível para utilização em veículos do ciclo Diesel.

6.1.3.1.2. Ser alimentado por energia da rede elétrica do Centro de Inspeção.

6.1.3.1.3 Apresentar robustez necessária para operação intensiva, no ambiente de Centros de Inspeção do DETRAN ou instalações similares.

6.1.3.2 Captador de temperatura do bloco do motor (°C)

6.1.3.2.1 Leitura de temperatura com pistola/termômetro infravermelho, com alimentação DC, conexão tipo USB ou Serial ligado à CPU, que transmita os valores lidos para uma interface, sem interferência do operador.

6.1.3.2.2. Apresentar robustez necessária para operação intensiva, no ambiente de Centros de Inspeção do DETRAN ou instalações similares.

6.1.3.3. Sonda de amostragem de opacidade.

6.1.3.3.1 Apresentar robustez necessária para operação intensiva, no ambiente de Centros de Inspeção do DETRAN ou instalações similares.

6.1.4 Software

O software de inspeção veicular deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.4.1 Ser exclusivamente referente à inspeção veicular oficial de emissões, não podendo estar instaladas versões do software usadas em oficinas.

6.1.4.2 A versão do software deverá aparecer claramente nas telas de repouso, quando o equipamento estiver ocioso e no canto inferior à direita nas demais telas.

6.1.4.3 Apresentar de forma ilustrada e objetiva cada etapa do procedimento de inspeção, através de telas específicas, que só avancem com o cumprimento da etapa anterior, bloqueando ou alertando qualquer desvio de procedimento de inspeção.

6.1.4.4 Ter um sistema operacional instalado sem funcionalidades desnecessárias para a inspeção veicular, tais como jogos multimídia, e-mail, aplicativos de troca de mensagens, redes sociais etc.

6.1.4.5 A instalação e a configuração do software deverão estar protegidas por senha do fabricante, chave de validação ou dispositivo hardlock, só podendo haver acesso a ambas pelo técnico de manutenção.

6.1.4.6 Deverá estar desabilitada qualquer opção para execução automática da inspeção veicular a partir de drive ou dispositivo externo.

6.1.4.7 As funções de encerramento, interrupção do boot e modo de segurança deverão estar desabilitadas, assim como o acesso a alterações de data/hora e configuração da BIOS. Qualquer uma dessas ações somente poderá ser feita pelo técnico de manutenção.

6.1.4.8 As teclas {ctrl}+{alt}+{del}, bem como as teclas funções não usadas (Fn) ou combinações tipo {alt}+{F4}, que encerrarem o processo ou que permitam a interrupção do boot deverão estar bloqueadas.

6.1.4.9 A configuração da BIOS deve ser protegida por senha do fabricante e somente o técnico de manutenção pode acessar a função.

6.1.4.10 O acesso à operação dos equipamentos somente deverá ser permitido a vistoriadores, devidamente identificados, cadastrados previamente por supervisores ou chefes dos centros de inspeção do DETRAN, com senha específica e autonomia para tal.

6.1.4.11 O registro dos vistoriadores no sistema operacional para operar o equipamento deverá ser sem privilégios de instalação ou alteração do software.

6.1.4.12 Supervisores ou chefes dos centros de inspeção do DETRAN poderão bloquear vistoriadores para uso do equipamento, entretanto ninguém terá permissão para excluir os registros já cadastrados.

6.1.4.13 Supervisores ou chefes dos centros de inspeção do DETRAN ou técnicos de manutenção não poderão fazer alterações nos registros dos testes de inspeção de gases/fumaça.

6.1.4.14 Encerrado cada teste, o equipamento deverá automaticamente bloquear o início da próxima inspeção, somente iniciando um novo teste com o registro da senha do vistoriador.

6.1.4.15 Ao início de cada teste, o equipamento de medição deve fazer um procedimento de "autozero" do banco óptico.

6.1.4.18 Os testes de inspeção veicular registrados no banco de dados deverão estar no formato padrão "txt" (ANSI), seguindo a especificação determinada pelo INEA.

6.1.4.19 Os dados dos testes de inspeção veicular, uma vez registrados no equipamento, não poderão ser vulneráveis a edição, exclusão, inclusão, cópia ou qualquer outra ação, sem autorização prévia do INEA e somente poderá ser efetuada pelo técnico de manutenção.

6.1.4.20 A exportação dos dados dos testes de inspeção veicular só deverá se dar por uma saída USB ou bluetooth ou rede previamente habilitada pelo técnico do DETRAN.

6.1.4.21 Possuir banco de dados protegido com senha específica da pessoa habilitada a extrair os dados;

6.1.4.22 Possuir banco de dados dos testes de inspeção veicular, em arquivo do tipo oculto, com sistema protegido por senha ou criptografado.

6.1.4.23 Possuir banco de dados com recuperação automática, mediante backup periódico.

6.1.4.24 Todos os softwares para fins legais de inspeção veicular de gases ou fumaça deverão submeter-se a aprovação do INEA, só podendo ser utilizados aqueles que obtiverem o ofício favorável desta instituição.

6.1.4.25 O software de inspeção de gases ou fumaça em uso, quando necessário, deverá ser atualizado em função da legislação estadual em vigor, da correção de problemas ou defeitos identificados pelo INEA.

6.1.4.26 Qualquer alteração na versão em uso deverá ser submetida novamente a aprovação por parte do INEA, indicando as justificativas e implicações das referidas alterações;

6.1.4.27 Todos os equipamentos de inspeção de gases ou fumaça de um mesmo fabricante deverão possuir versão única de software.

6.1.4.28 Todos os softwares deverão apresentar limites de aprovação e de reprovação por veículo, conforme estabelecido na Resolução CONEMA nº 70/16 e suas possíveis atualizações.

6.1.4.29 Os requisitos estabelecidos nos itens 6.1.4.1 a 6.1.4.25 não necessitam ser atendidos nos softwares utilizados por empresas ou profissionais detentoras do CREV.

7 PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO

A inspeção de veículos do ciclo Diesel se realizará da seguinte forma:

7.1 O veículo quando recepcionado deverá ser direcionado para a linha de inspeção, sendo orientado a permanecer com o motor ligado para manter o aquecimento, desde que o mesmo seja o terceiro na fila de espera.

7.2 Antes de iniciar a inspeção, o vistoriador deverá registrar:

7.2.1 Placa

7.2.2 Marca

7.2.3 Tipo

7.2.4 Ano de fabricação

7.2.5 Quilometragem do veículo

7.2.6 Tipo de combustível

7.2.7 Tipo de motor

7.2.8 Número de saídas independentes de escapamento

7.2.9 Categoria

7.2.10 Modelo

7.2.11 Valor do limite máximo de opacidade

7.2.11.1 Para os veículos fabricados a partir de 01 de janeiro de 1996, deverão ser registrados os limites máximos de opacidade estabelecidos pelo fabricante ou encarregador final do veículo, conforme Resolução CONAMA nº 16/95, que estão afixados em etiqueta, na coluna B da porta dianteira direita e no caso de ônibus, está etiqueta poderá ser afixada no espelho do degrau da porta direita dianteira.

7.2.11.2 Quando a etiqueta não mais existir e não for registrada a informação do item 7.2.11, serão adotados automaticamente pelo software os limites da Resolução CONEMA em vigor.

7.3 Proceder à inspeção visual, verificando se o veículo encontra-se apto a ser inspecionado quanto ao nível de opacidade. Para tal, verificar a sequência descrita a baixo:

7.3.1 Emissão de fumaça branca, azul e branco-azulada.

7.3.2 Violação de lacres do sistema de alimentação (bomba injetora).

7.3.3 Vazamentos de fluidos (óleo, combustível, água de arrefecimento e outros).

7.3.4 Alterações, avarias ou estado avançado de deterioração no escapamento (corrosão excessiva, furos não originais, falta de componentes), que causem vazamentos ou entradas falsas de ar.

Obs.: Nos sistemas de escapamento ou parte destes, não originais, poderão ser admitidos, desde que não prejudiquem os padrões originais.

7.3.5 Combustível abaixo do nível máximo de reserva para a realização da medição de emissão.

7.3.6 A existência de qualquer anormalidade que possa apresentar risco de acidentes ou danos aos instrumentos de medição ou ao veículo durante a inspeção.

7.3.7 Falta da tampa do reservatório de combustível principal e secundário.

7.4 Constatada quaisquer das irregularidades descritas nos itens 7.3.1 a 7.3.7, o veículo será considerado "REPROVADO", não podendo iniciar os procedimentos de medição da opacidade, sendo então emitido o Relatório, informando os itens de reprovação na inspeção visual e encerrando-se a inspeção. Entretanto, estes deverão realizar a manutenção corretiva e retornar para nova vistoria.

7.5 Antes da medição da opacidade, o vistoriador deve verificar por termômetro infravermelho, a temperatura externa do bloco do motor do veículo, a qual não deve ser inferior a 60°C, evitando a medição em área muito próxima à tubulação de escapamento. Caso a temperatura do bloco do motor não atinja 60°C, por no máximo de 2 minutos, o veículo é automaticamente "REPROVADO" por funcionamento irregular do motor.

7.6 Antes de iniciar as medições de rotação e opacidade, o veículo deverá estar devidamente freado, com a embreagem não acionada e a alavanca de mudança na posição neutra. Além disso, todos os dispositivos que alteram a rotação do motor, tais como ar condicionado, freio motor etc., devem ser desligados.

7.7 Além disso, o vistoriador deverá conectar o sensor do tacômetro ao motor do veículo para registro, no software, do valor da rotação de marcha lenta e da máxima livre. Os valores assim determinados serão a base para definição das faixas aceitáveis de medição da velocidade angular com a tolerância adicional de ±100 RPM.

7.7.1 A verificação da velocidade angular do motor deve ser feita com um tacômetro apropriado, sem que haja a necessidade de desmontagem de qualquer peça do veículo, bem como ser alimentado por fonte externa, evitando assim a utilização da bateria do motor.

7.8 O motor deverá funcionar sem carga para a medição e registro do valor da RPM da marcha lenta, por até 10 segundos e, em seguida, deve ser acelerado lentamente desde a rotação de marcha lenta até atingir a RPM da máxima de corte, em até 3 segundos, certificando-se de suas estabilizações, com a tolerância de ±100 RPM.

7.9 Se ocorrer alguma anormalidade durante a aceleração do motor, o mesmo deverá ser desacelerado imediatamente, sendo por esta razão, considerado "REPROVADO" por funcionamento irregular do motor, encerrando-se a inspeção, sendo então emitido o Relatório, informando os itens de reprovação.

7.10 Constatada quaisquer das irregularidades descritas nos itens 7.5 ou 7.8, o veículo será considerado "REPROVADO" pelo motivo correspondente ao item onde foram constatadas as irregularidades, encerrando-se a inspeção, sendo então emitido o Relatório, informando os itens de reprovação.

7.11 As medições devem ser realizadas com opacímetro que atenda à Norma NBR 12897 - Emprego do Opacímetro para Medição do Teor de Fuligem de Motor Diesel - Método de Absorção de Luz, desde que seja compatível com um opacímetro de amostragem com 0,43m de comprimento efetivo da trajetória da luz através do gás e certificado pelo INMETRO.

7.12 Para a execução das medições da opacidade da fumaça deverá ser seguida a metodologia abaixo descrita, que será orientada pelo software de inspeção aprovado pelo INEA:

7.12.1 Após a aferição das rotações do motor, deverá ser realizada a verificação da referência inicial do opacímetro ("zero") com a sonda do opacímetro desconectada do sistema de escapamento, fora da direção da fumaça.

7.12.2 Logo após a leitura do "autozero", a sonda do opacímetro deverá ser inserida pelo menos 300 mm no tubo de escapamento do veículo, para início da medição de opacidade.

7.12.3 Com o motor em marcha lenta, o acelerador deve ser acionado de modo contínuo e rapidamente (no máximo em 1 segundo), sem golpes, até atingir o final de seu curso.

7.12.4 Manter esta posição do acelerador até que o motor atinja, nitidamente, a rotação máxima estabelecida pelo regulador de rotações, permanecendo nesta condição por um tempo máximo de 5 segundos.

7.12.5 Desacionar o acelerador e aguardar que o motor estabilize na rotação de marcha lenta e que o opacímetro retorne ao valor original obtido nessa mesma condição. Reacelerar, no máximo, em 5 segundos após a estabilização.

7.12.6 Caso o veículo não atenda a sequência 7.12.3 a 7.12.5 a medição deve ser considerada inválida.

7.12.7 O software avaliará a opacidade após a rotação alcançar 75% da rotação da máxima de corte, por 5 segundos, verificando o valor máximo de opacidade registrado.

7.12.8 Se o motor do veículo, após atingir 75% da máxima de corte, desacelerar-se para menos de 75% da máxima de corte, a medição será cancela e será realizada mais uma tentativa.

7.12.9 Para avaliação do item 7.12.7, fica estabelecido no máximo 3 tentativas para o registro da opacidade do veículo. Se não for conseguido obter a medição, o veículo será "REPROVADO" por funcionamento irregular do motor.

7.12.10 Se o valor da opacidade medida for superior a 7,0 m-1, o veículo será "REPROVADO" por fumaça preta excessiva.

7.12.11 Executar a sequência de operações descritas nos itens 7.12.3 a 7.12.5 por dez vezes, no máximo, tomando-se como medida o valor máximo da opacidade registrada em cada uma das acelerações válidas.

7.12.12 O primeiro grupo de três valores consecutivos que apresentem uma diferença entre o valor máximo e o mínimo inferior a 0,5 m-1 será considerado como o grupo de medições válidas, encerrando-se o ensaio.

7.12.13 O resultado do ensaio é a média aritmética dos três valores consecutivos válidos, de acordo com o item 7.12.12.

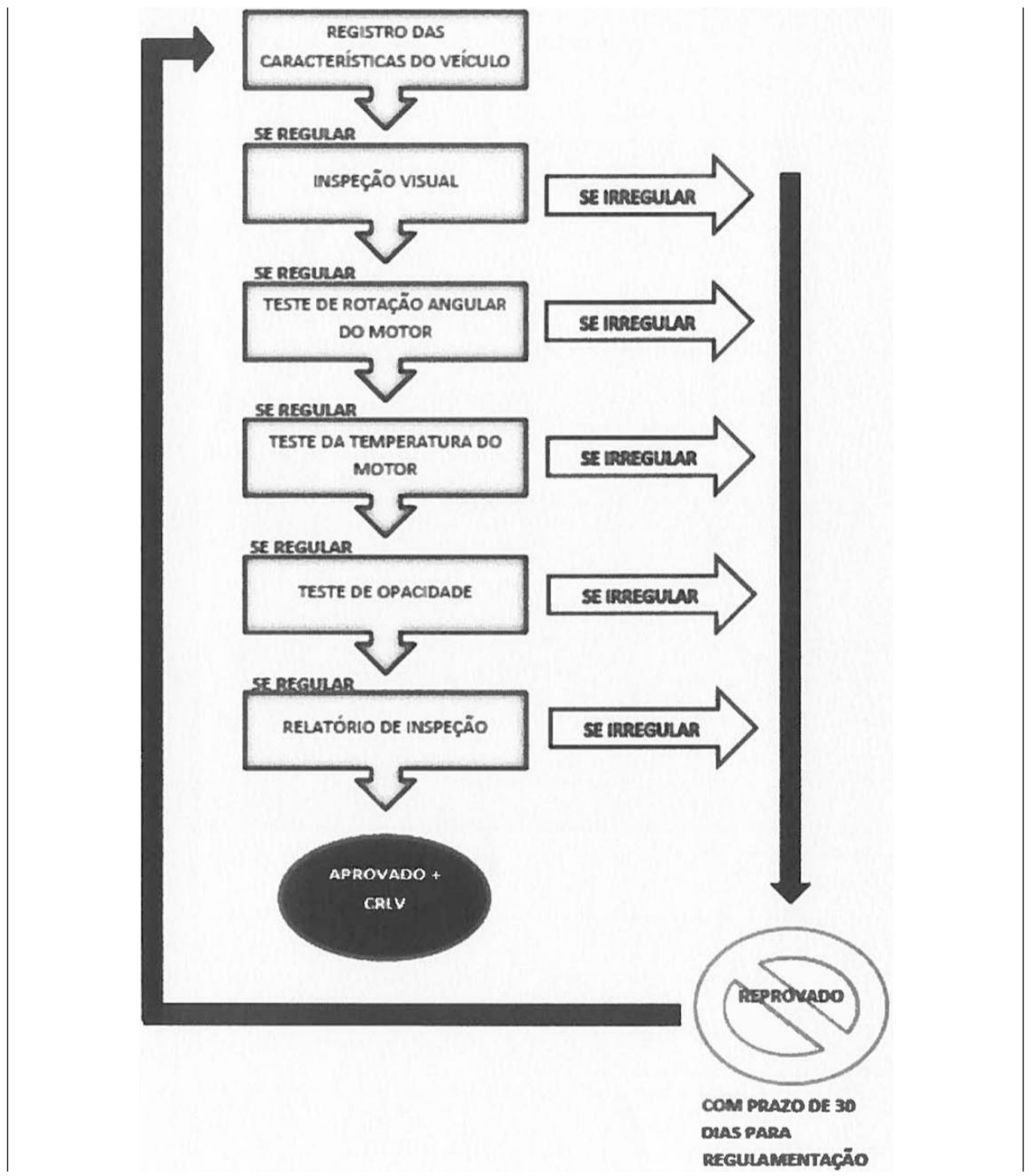
7.13 Em caso de atendimento aos limites da emissão regulamentados na Resolução CONEMA em vigor, o mesmo será considerado "APROVADO". Em caso contrário, o veículo será considerado "REPROVADO".

7.14 Ao final da inspeção será emitido o relatório em duas vias com os valores de cada parâmetro medido, seus respectivos limites e a situação de cada um deles, assim como a situação final do veículo. Uma das vias deverá ser entregue ao usuário.

7.15 Para os veículos com mais de uma saída independente de escapamento, a medição de opacidade será realizada individualmente em ambas saídas, refazendo a inspeção a partir do item 7.12 e caso haja reprovação de uma delas, o veículo será considerado "REPROVADO".

7.16 Fluxograma de inspeção veicular

A Figura 1 apresenta o fluxograma com as etapas previstas na execução da inspeção de veículos do ciclo Diesel.



Id: 2081824

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO
ATO COORDENADOR-EXECUTIVO

*PORTARIA INEA COEXEC Nº 30 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

CRIA COMISSÕES PARA PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS INEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COORDENADOR-EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissões para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos Contratos INEA, abaixo relacionados:

CONTRATO N.	CONTRATADA	GESTOR (A)	FISCAIS	SUPLENTE
20/2014	Construtora RJL2 Ltda. E-07/002.011896/2013	Wanderley Eneas Gonçalves ID 4254716-4	Renato Correia de Medeiros ID 4437557-3 Marcio Rogerio Teixeira Francisco ID 5089581-8	Roberta de Souza Lopes ID 4317661-5
35/2015	Companhia de Locação das Américas. E-07/002.006977/2015	Ester Caetano Vianna de Mello ID 4347924-3	Adilson Martins Noronha ID 2145266-0 Sérgio Donato Filippelli ID 2145457-4	Diego Luiz Feitoza da Silva ID 4216513-0
11/2012	MFPS - Locadora de Veículos Ltda. EPP E-07/509.427/2011	Ester Caetano Vianna de Mello ID 4347924-3	Adilson Martins Noronha ID 2145266-0 Sérgio Donato Filippelli ID 2145457-4	Diego Luiz Feitoza da Silva ID 4216513-0
32/2014	Mastervig Express Prestação Central de Serviços - EIRELI E-07/002/010842/2013	Ester Caetano Vianna de Mello ID 4347924-3	Adilson Martins Noronha ID 2145266-0 Sérgio Donato Filippelli ID 2145457-4	Diego Luiz Feitoza da Silva ID 4216513-0